



**Município
de Tubarão**

CONSELHO DA CIDADE

Resolução nº 02/18, de 25 de maio de 2018.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.
087/2013.

O Conselho da Cidade no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso VI do art. 17 da Lei Complementar nº 084/13, de 20 de dezembro de 2013, lei do Plano Diretor do Município de Tubarão e, considerando decisões emanadas de sua sessão extraordinária do dia 15 de maio de 2018 e da Audiência Pública, nesta data,

Resolve:

Art. 1º. Alterar os §§ 1º e 4º do art. 6º da Lei Complementar n. 087/2013, que passam a vigorar com as respectivas redações:

“Art. 6º. (...)

§ 1º. O comércio e serviço vicinal são caracterizados por abrigar atividades comerciais varejistas e por prestação de serviços diversificados, de necessidades imediatas e cotidianas da população local, cuja natureza dessas atividades é não-incômoda, não-nociva e não-perigosa, tais como: padaria, panificadora, confeitaria e doceria; farmácia e drogaria; açougue, mercearia, empório, sacolão, quitanda e frutaria; floricultura; bazar e bijuteria; banca de jornal e revista; instituto de beleza e barbearia; alfaiataria e ateliê de corte e costura; ateliê de pintura, sapataria; atividades desenvolvidas por profissionais liberais (pessoa física ou pessoa jurídica) e outros prestadores de serviço, desde que exercidas individualmente na própria residência; estação de telecomunicação e torre de telecomunicação; demais atividades congêneres, assemelhadas e similares a este item;

§ 4º. O comércio e serviço especial do tipo B caracterizam-se pela necessidade de análise individual da atividade a ser desenvolvida no local, exigindo Estudo de Impacto de Vizinhança, sendo composto de : clube associativo e desportivo; quadra e salão de esporte; circo, parque de diversão; ambulatório, hospital, maternidade, sanatório, clínica de repouso, asilo; orfanato, albergue; convento, faculdade e universidade; centro de reintegração social; auditório para convenção, congresso e conferência; espaço e edificação para exposição; estúdio de difusão por rádio e televisão; corpo de bombeiros; hipódromo; cemitério; casa de detenção, instituto correcional, delegacia de polícia e penitenciária; aeroporto; base de treinamento militar; estação de controle e depósito de gás (os depósitos de gás deverão obedecer a normatização estabelecida pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível); estação de controle,



**Município
de Tubarão**

pressão e tratamento de água; estação e subestação reguladoras de energia elétrica; usina de incineração; depósito e/ou usina de tratamento de resíduos; comércio de sucatas; demais atividades congêneres, assemelhadas e similares a este item.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Althoff Medeiros
Presidente do Conselho da Cidade

"PUBLICAÇÃO"

Publicado no Mural Oficial da Secretaria de Urbanismo, Mobilidade e Planejamento, na mesma data.

Miriam Rebello
Secretária Executiva